



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 544 DE 28 DE fevereiro DE 2007.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ENSINO TÉCNICO E UNIVERSITÁRIO – PAETU E REVOGA AS LEIS 180/98, 327/2001 E 512/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica, criado, no âmbito do Município de Quatis, o Programa de Apoio ao Ensino Técnico e Universitário (PAETU).

Art. 2º - O objetivo principal do programa será fornecer meio de transporte através de veículos próprios do município ou alugados para tal fim nos horários de maior concentração de alunos ou fornecer o passe escolar nos demais horários, para cursos de nível técnico, superior ou de especialização (pós-graduação), não existentes em Quatis, numa distância máxima de 45 (quarenta e cinco) quilômetros deste.

Parágrafo Único: Para ter direito ao benefício deste programa o aluno deverá:

- I – Comprovar matrícula em estabelecimento de ensino técnico, superior ou de especialização (pós-graduação) devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;
- II – Apresentar declaração da entidade que irá ministrar o curso informando seu período de duração;
- III – Comprovar renda familiar *per capita* mensal de até 265,00 UFIR's;
- IV – Manter atualizado seu cadastro, semestralmente, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Residir no Município de Quatis há mais de dois anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

VI – Destinar 04(quatro) horas mensais, durante o recebimento do benefício, de trabalho voluntário, computável como estágio, em projetos sócio-educativos para crianças, jovens e idosos conforme Plano de Trabalho estabelecida pela SME;

VII – A veracidade das informações prestadas para a obtenção do benefício de passe ou transporte escolar é de inteira responsabilidade do beneficiário, podendo responder legalmente por qualquer irregularidade.

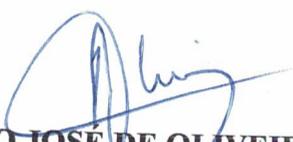
Art. 3º - O Município poderá apoiar, como forma de premiação, os alunos destaques da rede municipal de ensino, fornecendo bolsa auxílio para sua formação técnico-profissionalizante, obedecidos aos mesmos critérios do Artigo 2º e regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 180 de 21 de julho de 1998, 327 de 17 de dezembro de 2001 e 512 de 27 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 28 de fevereiro de 2007.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal